



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNÍCIPIO DE MONTEMOR-O-NOVO  
E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE N.ª SR.ª DA VILA, N.ª SR.ª DO BISPO E SILVEIRAS**  
(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

**Protocolo n.º 04/2022/DESAS**

**(Cabimento n.º 1 847/2022 – Compromisso n.º 1 093/2023)**

**CRIAÇÃO de ATL de VERÃO – ANO 2022**

Preâmbulo:

Atendendo a que:

1. A União de Freguesias da Vila, Bispo e Silveiras prevê realizar atividades de tempos livres nos meses de julho, agosto e setembro de 2022;
2. Nas atividades de tempos livres irão ser desenvolvidas atividades para as crianças da freguesia que se encontram de férias letivas;
3. A União de Freguesias da Vila, Bispo e Silveiras não possui capacidade financeira para, por si só, suportar todas as despesas relacionadas com a realização das atividades;
4. O artigo n.º 25.º, n.º1, al. j) da Lei 75/2013, possibilita, sob proposta do Município, o serem deliberadas formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
5. Um efetivo processo de cooperação e descentralização, dotando, no caso concreto, a União de Freguesias da Vila, Bispo e Silveiras de instalações, equipamentos e pessoal bem como de recursos, nomeadamente financeiros, para o exercício quer de competências próprias quer de algumas competências descentralizadas;



6. Uma concreta aplicação do princípio da subsidiariedade, procurando que a União de Freguesias tenha capacidade para resolver os problemas dos cidadãos que, se transferidos para a Câmara, perderiam eficácia de resolução;

O Município de Montemor-o-Novo e a União de Freguesias da Vila, Bispo e Silveiras decidem celebrar o presente Protocolo, em que outorgam:

Primeiro Outorgante: **Município de Montemor-o-Novo**, com o cartão de pessoa coletiva n.º 506609553, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, portador do CC n.º 09786403 OZX6, com validade até 16 de abril de 2030, e

Segundo Outorgante: **União de Freguesias da Vila, Bispo e Silveiras**, com o cartão de pessoa coletiva n.º 510838308 representada pelo Presidente da União de Freguesias da Vila, Bispo e Silveiras, António Joaquim da Silva Danado, portador do CC n.º 108396720ZY2, válido até 3 de agosto de 2031.

Nos termos do disposto na alínea j) do nº1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente documento representa um Protocolo entre as duas entidades, com vista ao apoio financeiro e logístico, por parte do Município de Montemor-o-Novo, à realização de actividades no ATL de Verão na União de Freguesias da Vila, Bispo e Silveiras

O presente Protocolo rege-se pela legislação em vigor, pelo princípio da boa fé e pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

O presente Protocolo tem em vista delimitar as condições mediante as quais o Primeiro Outorgante concederá um apoio financeiro de 50 % para pagamento do(s) monitor(es) e um valor fixo para aquisição de material de desgaste e didático (de acordo com o número de



crianças) ao Segundo Outorgante, para a realização de atividades no ATL de Verão na União de Freguesias da Vila, Bispo e Silveiras

### **Cláusula 2.ª**

O apoio financeiro referido na cláusula 1.ª será correspondente à soma das duas seguintes alíneas:

1- 50 % do valor das despesas previstas, a ter com cada um dos monitores a contratar para funcionamento do ATL, ao qual corresponderá o valor máximo de:

- 302,00 €/mês por monitor com 6 horas de trabalho acrescido da taxa de IVA em vigor (quando legalmente devido)
- 352,50 €/mês por monitor com 7 horas de trabalho acrescido da taxa de IVA em vigor (quando legalmente devido)
- 402,50 €/mês por monitor com 8 horas de trabalho, acrescido da taxa de IVA em vigor (quando legalmente devido)

2- Disponibilização de um pacote de material de desgaste e didático ou atribuição de apoio financeiro (trimestre) para aquisição do referido material, com os seguintes valores:

- até 20 crianças: 150,00 €
- + de 20 crianças: 200,00 €

### **Cláusula 3.ª**

No âmbito das obrigações decorrentes do presente Protocolo, ao Segundo Outorgante cabe a obrigação de adotar as diligências que considere adequadas à efetiva realização das atividades de tempos livres.

### **Cláusula 4.ª**

A concessão do referido apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante fica, porém, dependente da efetiva realização das atividades a que se destina a apoiar. Isto é, deverá ser apresentado na fase de candidatura, o projeto de atividades e no final, o respetivo relatório e mapa financeiro das despesas realizadas no período em causa.

#### Cláusula 5.ª

A concessão do apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante abrangerá apenas as crianças residentes no concelho de Montemor-o-Novo e que irão usufruir das atividades no período em causa.

#### Cláusula 6.ª

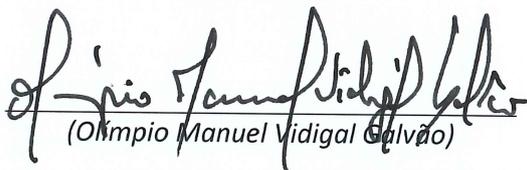
No caso de incumprimento das obrigações que para si decorrem da assinatura do presente Protocolo, o Segundo Outorgante constitui-se na obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante, restituindo imediatamente o valor do apoio financeiro concedido.

Nota: O presente Protocolo foi deliberado em reunião de Câmara Municipal no dia 15 de junho de 2022, autorizado pela Assembleia Municipal no dia 24 de junho de 2022, em reunião da União de Freguesias no dia 2 de junho de 2022, e em reunião de Assembleia da União de Freguesias no dia 29 de junho de 2022.

Montemor-o-Novo, 17 de maio de 2023

O Primeiro Outorgante

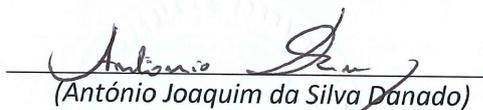
O Presidente da Câmara Municipal  
de Montemor-o-Novo



(Olímpio Manuel Vidigal Galvão)

O Segundo Outorgante

O Presidente da União de Freguesias  
de Vila, Bispo e Silveiras



(António Joaquim da Silva Danado)